



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/94

Dispõe sobre a reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião e dá outras Providências

O Senhor Donizete Tiago Cabral, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, no uso de suas atribuições,

Faz Saber que o Plenário da Câmara Municipal de Porto Esperidião, DECRETOU e ELE SANCIONA da seguinte LEI COMPLEMENTAR:

## CAPITULO I

### DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial econômico, social da Comunidade, bem como para a aplicação dos recursos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual de Investimentos;
- II- Diretrizes Orçamentárias;
- III- Orçamento programa anual;

Art. 3º -As atividades da Administração Municipal especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º -A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias subordinadas a instituição e o funcionamento de Comissões de coordenação em cada nível Administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de

*Orld*



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

servidores.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus planos ou programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por Entidades Públicas ou privadas nacionais, ou consorciar-se com outras Entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da Comunidades na vida Política-Administrativa do Município, através de Conselhos Municipais e Associações Comunitárias, representantes de outras esferas do Governo e Municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico dos problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa, de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11 - Na elaboração e execução de programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião para cumprir suas atribuições como Poder Executivo Municipal será constituída dos seguintes Órgãos:

*Handwritten signature*



II - DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL.

- 1 - Junta de Serviço Militar-JSM.
- 2 - Unidade Municipal de Cadastro-UMC.

III- DE ASSESSORAMENTO:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Assessoria Administrativa;
- 4 - Departamento de Compras;
- 5 - Comissão de Licitação.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA-SAF

1.1 - Departamento Administrativo-DA;  
*DE LICITAÇÃO (L 01 183/12)*

- 1.1.1- Setor de Fiscalização;
- 1.1.2- Setor de Controle de Patrimônio e almoxarifado.
- 1.1.3- Setor de Serviços Gerais.

1.2- Departamento Pessoal e Recursos Humanos-DFRH.

1.3- Departamento de Planejamento e Custos.

1.4- Departamento de Orçamento e Contabilidade-DOC:

- 1.4.1- Setor de Controle e Execução Orçamentária.
- 1.4.2- Setor Contábil.

1.5- Departamento de Cadastro e Tributação-DCT.

- 1.5.1- Setor de Cadastro.
- 1.5.2-Setor de Tributação.
- 1.5.3-Setor de Fiscalização.

1.6- Departamento de Tesouraria;

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

- 2.1 - Departamento de Educação.
- 2.2 - Departamento de Cultura.

*Handwritten signature*



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

- 2.3 - Departamento de Esporte e Lazer.
- 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.SOSP.
  - 3.1 - Departamento de Serviços Urbanos.
  - 3.2 - Departamento de Viação e Obras Públicas.
    - 3.2.1- Setor de Fiscalização.
- 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.
  - 4.1 - Departamento de Saúde.
    - 4.1.1 - Setor de Fiscalização Sanitária
  - 4.2 - Departamento de Assistência Social.
- 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
  - 5.1 - Departamento de Promoção Social.

## CAPITULO III

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 13 - Ficam criados os Órgãos da Organização básica da Prefeitura Municipal mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Parágrafo Único:- A implantação dos Órgãos far-se-á mediante as seguintes medidas:

- I - Provimento dos Cargos em Comissão;
- II - Elaboração do Regimento Interno;
- III- Reorganização do Plano de Cargos e Salários;
- IV - Realização do Concurso Público;
- V - Provimento dos cargos efetivos.

Art. 14 - O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno da Prefeitura que explicitará:

I - As atribuições pertinentes, competências e incumbências gerais das diferentes unidades



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

Administrativas da Prefeitura Municipal;

II - Atribuições específicas e comuns dos Titulares das pastas e demais servidores investidos nas funções de chefias e subordinados;

III - Normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 15 - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as atribuições de caráter privativo, conforme art. 64 da Lei Orgânica do Município.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 17 - A hierarquia administrativa define-se no Organograma geral da Prefeitura, integrante à presente Lei.

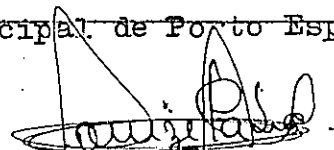
Art. 18 - Fica revogada integralmente a Lei nº 001 de 02 de janeiro de 1.987.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/Mt, 30 de Junho de 1.994.

  
Denlecti Cláudio Cabral  
Prefeito Municipal

